



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Certifico que este documento

foi publicado em:

02/05/2018

Local: Mural de Publicações Oficiais
do Executivo Municipal

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
IMBÉ - PEFI, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PEFI, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Imbé.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PEFI:

- I** - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II** - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III** - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV** - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V** - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI** - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII** - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII** - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PEFI será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município;
- h) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

II - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PEFI, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I** - a União e o Estado;
- II** - organizações públicas;
- III** - entidades e instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e um da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PEFI;
- V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

III - gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

Art. 11 - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PEFI será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 02 de maio de 2018.


PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,


MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração